



Oliveira do Bairro câmara municipal

Procedimento Concursal n.º 7/2020

Ata nº 6 Audiência prévia

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ciências da Educação, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 13 de agosto de 2020, para analisar as pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados no âmbito da Prova de Conhecimentos escrita.-----

Em sede de audiência prévia, veio a candidata Renata Simões Rodriguez Miranda, expor o seguinte-----

“Em relação ao assunto em epígrafe, presta-me dizer que:

Renata Simões Rodriguez Miranda, candidata ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ciências da Educação, tendo sido notificada da exclusão do concurso por obtenção de classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, independentemente de reconhecer que não teve um desempenho brilhante, não pôde deixar de constatar que a prova de conhecimentos não obedecia à escala de 0 a 20 valores, conforme prevê o n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. No caso em apreço, a prova não é suficientemente clara no que respeita à cotação das questões e, independentemente das conclusões que se possam retirar da explicação pouco objetiva, a mesma não se encontra convenientemente cotada. Isto porque olhando para a explicação das cotações das 18 primeiras questões, dependendo da interpretação, cada questão pode ter um valor máximo de 0,6 valores ou de um valor. Na verdade, olhando para a informação que consta da prova de conhecimentos, verifica-se que, no que se refere à cotação da prova, a explicação é suficientemente ambígua, permitindo que qualquer candidato pense de uma de duas formas: 1. O candidato pode assumir que os 0,6 valores são cumulativos com os 0,4 anteriores, embora apenas possam ser atribuídos se a primeira premissa for atendida. Isto é, depois de conseguir os 0,4 valores colocando a alínea correta, o candidato ganha os 0,6 valores adicionais caso indique o fundamento legal da forma descrita. Nesse caso a prova estaria cotada para 21,8 valores. 2021,1,E,E,1345 2. O candidato pode assumir que os 0,4 valores são atribuídos se acertar a alínea correta e não indicar o fundamento legal ou o indicar erroneamente, enquanto que, caso seja bem sucedido em ambos os requisitos lhe serão atribuídos os 0,6 valores deixando de parte os 0,4. Neste caso, tal como demonstrado na página citada, a prova estaria cotada para um máximo de 14,6 valores. Em ambos os casos a cotação final está incorreta e viola o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, na redação atual. Ainda assim, a confirmação da correção da prova da candidata poderia ser feita de três formas: uma com o exemplo 1, outra com o exemplo 2 e outra, assumindo que a situação em vigor é a do exemplo 1 e a questão 19 esteja mal cotada e a sua cotação real seja de 2 valores (fazendo assim os 20 valores da



Oliveira do Bairro câmara municipal

prova). Situação 1 (cotação máxima possível): $18 \times (0,4 + 0,6) + 3,8 = 21,8$ valores Situação 2 (cotação máxima possível): $18 \times 0,6 + 3,8 = 14,6$ valores Situação 1 com acerto na cotação da questão 19 (cotação máxima possível): $18 \times (0,4 + 0,6) + 2 = 20$ valores Agradeço desde já a atenção prestada,"-----

Após análise da exposição, o Júri detetou que a prova contém de facto um lapso de escrita na explicação da classificação da prova, considerando que pretendia classificar as perguntas n.º 1 a 18 com 0,4 valores pela seleção da alínea correta e com 0,5 valores pelo fundamento legal completo (alínea/nº/artigo e nº e ano do diploma legal), e não 0,6 como ficou redigido na prova. -----

Em face da deteção do erro, o júri deliberou proceder à completa revisão da correção de todas as Provas de Conhecimento e dar conhecimento da presente deliberação a todos os candidatos que compareceram a prova de conhecimentos. -----

As deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

Por nada mais ter sido tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri. -----

Presidente do Júri:

Clélia da Conceição Silva Nogueira, Chefe de Divisão

Vogais Efetivos:

Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior

Cláudia Maria Dos Santos Rodrigues, Chefe de Serviço